PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA JUVENTUDE, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO.

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2025 – Instituição do Programa Menor Aprendiz na Câmara Municipal de Sarzedo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 01/2025, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, o "Programa Menor Aprendiz". É uma iniciativa voltada para a promoção da qualificação profissional de adolescentes e jovens, por meio de contrato especial de aprendizagem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação federal e com a autonomia normativa do Poder Legislativo municipal.

Destacam-se, entre os diversos dispositivos apresentados, as definições de "aprendizagem" e "menor aprendiz", os critérios de seleção dos candidatos, as condições de execução das atividades teóricas e práticas, a jornada de trabalho reduzida e a clara dissociação entre o contrato de aprendizagem e o vínculo empregatício tradicional.

Lido em Plenário no dia 30 de janeiro de 2025, durante a 2ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que houve deliberação interna acerca da proposta, com a apresentação de uma emenda substitutiva, conforme deliberado na reunião interna da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarzedo, realizada em 05 de fevereiro de 2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Essa deliberação foi formalizada por meio de ata própria e, posteriormente, o referido projeto foi colocado em discussão na reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 25 de fevereiro de 2025.

Durante a análise inicial, a vereadora Inaiara Benicio Lima requereu vista do Projeto de Resolução, fundamentando seu pedido nas disposições regimentais vigentes, a fim de possibilitar uma análise mais minuciosa do seu conteúdo.

O referido pedido foi prontamente acolhido pelo presidente da Comissão, não havendo, até o presente momento, qualquer manifestação formal que tenha introduzido alterações, emendas ou sugestões que modifiquem o texto de emenda substitutiva apresentado.

Submetida a matéria a estas Comissões para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito administrativo, passamos a emitir o presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O diploma analisado adequa-se ao tratamento legal conferido à aprendizagem, especialmente no que tange à celebração de contrato de aprendizagem com prazo determinado e à não configuração de vínculo empregatício, conforme preceitua a legislação especial de aprendizagem.

Os dispositivos concernentes à jornada de trabalho (limitada a seis horas diárias), à necessidade de frequência escolar e à proibição de atividades que possam comprometer o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz demonstram o cuidado em harmonizar a formação profissional com a proteção integral à criança e ao adolescente, em consonância com os princípios constitucionais e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

A menção à referida norma, aplicada para a contratação dos serviços das entidades de formação técnico-profissional, evidencia a preocupação em adequar o processo licitatório e a formalização dos contratos à nova sistemática de contratações públicas, promovendo transparência e segurança jurídica.

O projeto normativo organiza de maneira criteriosa a implementação do programa, definindo:

Critérios objetivos para a seleção dos candidatos (média das notas, residência local e demais critérios previstos em edital), o que contribui para a transparência e a meritocracia do processo seletivo.

A necessidade de que as atividades teóricas e práticas sejam executadas por instituição de ensino qualificada, garantindo a qualidade da formação e a eficácia do programa;

A responsabilização da entidade contratada em cumprir com as obrigações de acompanhamento, avaliação e emissão dos certificados de qualificação profissional, aspectos essenciais para a mensuração dos resultados e a efetividade da política de aprendizagem.

3. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Considerando a deliberação unânime da Comissão de Constituição e Justiça e das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarzedo, ocorrida na reunião interna realizada em 05 de fevereiro de 2025, conforme devidamente certificado em ata própria, restou evidenciada a imprescindibilidade de ajuste no texto do Projeto de Resolução nº 01/2025, com o objetivo de assegurar a plena conformidade da

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

proposição com os princípios constitucionais aplicáveis, bem como com as normas regimentais que regem os atos legislativos desta Casa.

Nesse sentido, deliberou-se pela apresentação de **Emenda Substitutiva** ao texto original, promovendo a correção das impropriedades identificadas, a adequação técnico-legislativa e a harmonização da redação, a fim de garantir maior precisão normativa, segurança jurídica e efetividade ao ato proposto.

Ressalta-se que a modificação recomendada visa, ainda, atender aos apontamentos levantados pelos membros da CCJ e das demais Comissões durante o processo de análise prévia, contribuindo para a consolidação de um texto claro, objetivo e alinhado ao interesse público, sem prejuízo ao conteúdo substancial inicialmente proposto.

Dessa forma, diante do consenso formado entre os membros presentes e da formalização expressa em ata, a apresentação da emenda substitutiva mostra-se medida necessária, oportuna e adequada, garantindo a tramitação regular e legítima do Projeto de Resolução nº 01/2025 perante esta Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada realizada a Comissão de Constituição e Justiça aprova o Projeto de Resolução nº 01/2025, conforme emenda substitutiva proposta pois está em conformidade com a Constituição Federal.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 11 de março de 2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Rafael de Souza Parreira das Chagas

Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ e Relatora Suplente da C. da Juventude

Sara Paula do Nascimento Campos

Relatora da CCJ

Inaiara Benicio Lima

Presidente da C. da Juventude

Leandro Antônio de Castro

Membro Suplente da C. da Juventude

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000